



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 24 DE MAIO DE 2013.

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL
Nº. 1.190, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da lei municipal nº. 1.190, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da Lei”.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais, da lei municipal nº. 1.190, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de maio de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 075/2013 - Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

EM, 24/05/2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal